



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

CONTRATO N° 19/2023

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU MG E A EMPRESA PLANJEAR CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.338.285/0001-30, com sede Administrativa na Praça Paiva Duque, nº120, Centro neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Francisco de Moura, brasileiro, casado, residente neste Município, titular do CPF nº 116.186.398-20 e do RG nº 36683620 SSP/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.069/0001-08, com sede na Rua Uruguaiana, nº 147, Jardim Glória, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.015-020, neste ato representada pelo Sr. Edson de Carvalho Cardozo, portador do RG MG-057447/O-0 e CPF nº 545.103.096-00, residente na cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº 0062023 - Pregão Eletrônico nº 001/2023, regido pela lei federal nº 10.520/02 e suas modificações posteriores e, subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/1993, Decreto Federal 10.540/2020, Decreto Municipal. o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a locação/ licenciamento e manutenção de software de Gestão Pública Municipal, incluindo a cessão de uso e instalação sistema informatizado com plataforma web, servidor de armazenamento de dados em nuvem atendendo atividades contábil e financeira, lançamentos, acompanhamentos e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal, bem como a disponibilidade de pessoal para suporte técnico no manuseio do software, em atendimento à Secretaria Geral do Município, serviços estes a serem executados conforme detalhamento que integra o edital e seus anexos, referentes ao processo licitatório nº 006/2023, Pregão Eletrônico 001/2023.

- a) Treinamento de servidores da Prefeitura de Santana do Garambéu/MG encarregados de realizar os lançamentos contábeis e o controle e movimentação financeiros, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- b) Atendimento de consultas da Prefeitura de Santana do Garambéu/MG, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto da contratação, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil do sistema;
- c) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

- d) aplicáveis à Prefeitura de Santana do Garambéu/MG, seja da área financeira, contábil ou administrativa; Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;
 - e) Disponibilização de um sistema eletrônico de dados (software de Contabilidade Pública), para atendimento às atividades de orçamento, contabilidade, tesouraria, tributação, patrimônio, licitação e contratos, compras, almoxarifado, controle de frota
 - f) e transparência pública.
- 1.1 O sistema eletrônico de dados, referido na cláusula anterior, será disponibilizado mediante cessão de uso temporária, cabendo à contratada realizar a instalação do mesmo em computadores da Prefeitura de Santana do Garambéu/MG, para uso exclusivo desta repartição, e devendo também fornecer treinamento básico inicial aos servidores responsáveis para operação destes sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado, em sua sede ou disponível através de telefone, para atendimento de consultas da Prefeitura de Santana do Garambéu/MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.
- 2.2 A empresa Contratada disponibilizará um profissional técnico habilitado para realização de 01 (uma) visita técnica mensal, para fins de fechamento, sendo que, caso a Prefeitura de Santana do Garambéu/MG necessite da realização de mais visitas técnicas de profissional da contratada à sua sede (a critério da Prefeitura, mediante sua prévia autorização), as despesas correspondentes serão indenizadas à parte à contratada, mediante reembolso dos gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos.
- 2.3 A empresa contratada deverá enviar pessoal especializado, às suas próprias custas (sem reembolso) para fins de promover o treinamento inicial de servidores da contratante para operação do sistema de informações a ser cedido para operacionalização das atividades contábeis e correlatas, nos termos deste contrato. Este treinamento deverá ser realizado no prazo de até 10 dias a partir da assinatura do contrato.
- 2.4 Caberá também à contratada fornecer e instalar, sem custos adicionais, as atualizações, ampliações e novas versões que forem implementadas dos sistemas, seja em termos de recursos tecnológicos, novas funcionalidades, correções de falhas, e principalmente para atualização das rotinas e processos para adequação a novas normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- 2.5 Durante a vigência do contrato, caberá também à empresa contratada fornecer consultoria à distância para a operação dos sistemas, incluindo atendimento de consultas via telefone ou pessoalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

2.6 Todas as visitas técnicas requisitadas serão agendadas com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, e serão realizadas em dias úteis.

2.7 Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para a sede da contratante ou para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Prefeitura de Santana do Garambéu/MG, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos da cláusula 2.3. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar servidor da Prefeitura de Santana do Garambéu em viagens para tratar de assuntos de interesse do Executivo.

2.8 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o Termo de Referência que compôs a licitação que o originou;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótes e alguma.

2.9 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$60.000,00 (sescenta mil reais), sendo o valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

3.2 O pagamento dos serviços será efetuado de forma fixa e mensal, sendo que cada parcela respeitará o intervalo de 30 (trinta) dias corridos, sendo pago em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ao Departamento de Compras/Tesouraria.

3.3 Emitida a nota fiscal para cada parcela, conforme determinado no subitem acima, o pagamento será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

efetuado em até 10 (dez) dias corridos, mediante comprovação da prestação dos serviços nos moldes contratados e após aprovação da nota fiscal eletrônica encaminhada para o Setor Contábil.

3.4 A nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

3.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.7 A contratante pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados e adquiridos, não estando obrigada a realizar publicações mensais.

3.8 A Contratada poderá cobrar pelos serviços excedidos e não previstos neste instrumento, desde que devidamente autorizado e justificado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1979, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do 0000 remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitida subcontratação deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Local: os serviços serão prestados preponderantemente na sede da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento a assistência dos agentes da Prefeitura de Santana do Garambéu/MG, consultas estas que poderão ser feitas via telefone ou via internet.

6.2 A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado, em sua sede ou disponível através de telefone, para atendimento de consultas da Prefeitura de Santana do Garambéu/MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Serviços presenciais:

a) A contratação inclui a realização de visitas técnicas, sendo obrigatório, 01(uma) por mês, à sede da Prefeitura de Santana do Garambéu/MG, deverão ser previamente autorizadas pela contratante.

b) A empresa contratada deverá enviar pessoal especializado, às suas próprias expensas (sem reembolso) para fins de promover o treinamento inicial para operação do sistema de informações a que se refere o item 2 deste projeto básico, o qual deverá ser realizado no prazo de 10 dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

7.3 O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Estipular as tarefas a serem realizadas pela contratada e fiscalizar o fiel cumprimento das mesmas;

8.2 Recusar os serviços realizados de forma incompleta ou deficiente;

8.3 Comunicar à Contratada por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na realização dos serviços para que sejam corrigidos;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento dos serviços devido à contratada no prazo e forma estabelecida neste instrumento;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Estipular as tarefas a serem realizadas pela contratada e fiscalizar o fiel cumprimento das mesmas;

8.1.2. Recusar os serviços realizados de forma incompleta ou deficiente;

8.1.3. Comunicar à Contratada pro escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ous irregularidades verificadas na realização dos serviços para que sejam corrigidos;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços devido à contratada no prazo e forma estabelecida neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

8.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no termo de referencia e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar os serviços previstos neste instrumento com a devida qualidade e atenção;

9.1.2. Cumprir fielmente as visitas técnicas mensais respeitando as datas e horários acordados;

9.1.3. Manter no local de trabalho funcionários com conhecimento, experiência e capacitação na área para desenvolver os serviços objeto, devendo este ser educado e respeitoso com os agentes administrativos de sua área de atuação, bem como ser compromissado e comprometido com as tarefas de sua atribuição;

9.1.4. Comunicar eventual atraso no cumprimento de determinada tarefa/serviço com prazo predeterminado, causado por fatos supervenientes;

9.1.5. Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Ficam estabelecidas as seguintes **sanções**:

10.4.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10. 5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de **multas**:

10.6..1 Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor global do contrato, quando o profissional indicado pela contratada não se apresentar para realizar os serviços (sem justa causa aceita pela administração); tolerável até três dias; a partir do quarto dia de ausência do profissional a contratada poderá ser considerada rescindida;

10.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado contrato, quando a contratada se recusar a executar qualquer dos serviços pactuados ou faze-los de forma irresponsável, displicente, com imperícia ou provocar a rescisão contratual deste instrumento por descumprimentos dos dispositivos contratuais.

10.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.8. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Santana do Garambéu, pelo prazo de até cinco anos.

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade superior, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Santana do Garambéu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

do Código Civil.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município de Santana do Garambéu e outros meios se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Santana do Garambéu 01 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU

José Francisco de Moura

Prefeito Municipal

Contratante

PLANEJAR CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA

Edson de Carvalho Cardozo

Sócio Representate

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br